

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO
DIA 04 de 10 de 22

MENSAGEM Nº 022/2022

Em 03 de Outubro de 2022.

Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022: Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 66/2015 de 02 de janeiro de 2015 que dispõe sobre a alteração da estrutura da Lei Complementar nº 28, de 02 de maio de 2007 que Institui O Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, do quadro de pessoal e dá outras providências.

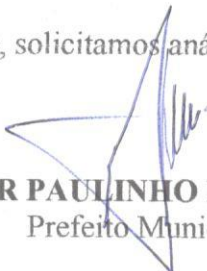
JUSTIFICATIVA –

Encaminhamos para deliberação o presente projeto de Lei para alterar parcialmente o plano de carreira do magistério

A proposta visa alteração no percentual da regência de classe que sofrerá uma redução de 20%, sendo que nessa mesma proporção, ou seja, os 20%, serão acrescidos no valor inicial dos profissionais que recebem a regência. A proposição resulta de uma construção das profissionais do magistério e da educação e que atendem ainda reivindicações antigas destes servidores

A Secretaria Municipal de Educação encontra-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários para dirimir dúvidas inerentes à matéria.

Diante de todo o exposto, solicitamos análise e a aprovação do presente projeto.


OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATUBA
PROTOCOLADO**

Sob n. 2962 de fls. 166
do livro nº 03
Piratuba / SC, em 03 / 10 / 22
Alice Angeli

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 66/2015 de 02 de janeiro de 2015 que dispõe sobre a alteração da estrutura da Lei Complementar nº 28, de 02 de maio de 2007 que Institui O Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, faz compilação de leis, revoga leis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 17 da Lei Complementar nº 66/2015 de 02 de janeiro de 2015 que dispõe sobre a alteração da estrutura da Lei Complementar nº 28, de 02 de maio de 2007 que Institui O Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, faz compilação de leis, revoga leis e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.17,

§ 2º Os profissionais do magistério que não tenham até a data da publicação da presente lei complementar, nenhuma progressão por merecimento, serão enquadradas nas "classes iniciais", constante dos anexos IV, VI, VII e VIII, conforme o cargo e a categoria: ensino superior, pós "latu-sensu", pós-mestrado e pós-doutorado, conforme respectiva habilitação.

§ 3º Os profissionais do magistério que tenham até a data de publicação da presente lei complementar, progressão por merecimento, serão enquadrados nas classes de "A" a "M", na proporção de 2 % (dois por cento) para cada nível constante do Anexo IV, VI, VII e VIII conforme o cargo e a respectiva habilitação ensino superior, pós - "latu sensu", pós-mestrado e pós doutorado

Art. 2º Fica alterado o artigo 19 da Lei Complementar nº 66/2015 de 02 de janeiro de 2015 que dispõe sobre a alteração da estrutura da Lei Complementar nº 28, de 02 de



maio de 2007 que Institui O Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, faz compilação de leis, revoga leis e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.19

***Parágrafo único.** Ao ser promovido, o membro do magistério será enquadrado nas classes e referências conforme disposto no fluxograma da progressão funcional, constante dos Anexos IV, VI, VII e VIII acrescidas do adicional por tempo de serviço*

Art. 3º Fica alterado o artigo 24 da Lei Complementar nº 66/2015 de 02 de janeiro de 2015 que dispõe sobre a alteração da estrutura da Lei Complementar nº 28, de 02 de maio de 2007 que Institui O Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, faz compilação de leis, revoga leis e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.24

Ao ser promovido, o membro da progressão por desempenho depende da aprovação na avaliação e corresponde a 2 % (dois por cento) sempre sobre o vencimento classe inicial do respectivo nível e referência, até o limite de 24 % (vinte e quatro por cento), conforme tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, constante no anexo IV, VI, VII e VIII desta Lei.

Art. 4º Fica alterado o artigo 33 da Lei Complementar nº 66/2015 de 02 de janeiro de 2015 que dispõe sobre a alteração da estrutura da Lei Complementar nº 28, de 02 de maio de 2007 que Institui O Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, faz compilação de leis, revoga leis e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.33

Por quinquênio de efetivo serviço prestado ao Município, o profissional do magistério, efetivo ou estável na forma estabelecida na Constituição Federal, receberá um adicional por tempo de serviço, correspondente a 5 % (cinco por cento) do



vencimento sobre o valor inicial da respectiva classe, conforme tabelas de vencimentos dos membros do magistério público municipal, constantes nos Anexos IV, VI, VII e VIII (conforme o cargo) desta lei, sendo que o limite máximo de progressão será de até 35 % (trinta e cinco por cento)...

Art. 5º Fica alterado o artigo 34 da Lei Complementar nº 66/2015 de 02 de janeiro de 2015 que dispõe sobre a alteração da estrutura da Lei Complementar nº 28, de 02 de maio de 2007 que Institui O Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, faz compilação de leis, revoga leis e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.34.....

Por quinquênio de efetivo serviço prestado ao Município, o profissional do magistério, efetivo ou estável na forma estabelecida na Constituição Federal, receberá um adicional por tempo de serviço, correspondente a 5 % (cinco por cento) do vencimento sobre o valor inicial da respectiva classe, conforme tabelas de vencimentos dos membros do magistério público municipal, constantes nos Anexos IV, VI, VII e VIII (conforme o cargo) desta lei, sendo que o limite máximo de progressão será de até 35 % (trinta e cinco por cento).....

Art. 6º Fica alterado o artigo 40 da Lei Complementar nº 66/2015 de 02 de janeiro de 2015 que dispõe sobre a alteração da estrutura da Lei Complementar nº 28, de 02 de maio de 2007 que Institui O Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, faz compilação de leis, revoga leis e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.40.....

Os vencimentos dos cargos dos membros do magistério público municipal serão os consignados nas tabelas de vencimentos constantes dos Anexos III, IV, VI, VII e VIII desta lei.....



Art. 7º Fica alterado o artigo 41 da Lei Complementar nº 66/2015 de 02 de janeiro de 2015 que dispõe sobre a alteração da estrutura da Lei Complementar nº 28, de 02 de maio de 2007 que Institui O Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, faz compilação de leis, revoga leis e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.41

O membro do magistério público municipal, no exercício da docência, que ministrar aulas excedentes, perceberá um valor correspondente a 0,72 % (zero setenta e dois por cento) sobre os vencimentos constantes dos Anexos III , , IV, VI , VII e VIII desta lei, por aula ministrada.....

.....
.....

Art. 8º Fica alterado o artigo 43 da Lei Complementar nº 66/2015 de 02 de janeiro de 2015 que dispõe sobre a alteração da estrutura da Lei Complementar nº 28, de 02 de maio de 2007 que Institui O Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, faz compilação de leis, revoga leis e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.43

O membro do magistério no exercício da docência fará jus à gratificação de incentivo à regência de classe sobre o vencimento do cargo, considerando-se a carga horária de efetivo exercício, conforme área de atuação, nos seguintes percentuais:

I - de 1ª à 5ª séries/anos do ensino fundamental e educação infantil, no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)

II - de 6ª à 9ª séries/anos do ensino fundamental e educação de jovens e adultos, 2,5% (dois vírgula cinco por cento)

III - aos especialistas em assuntos educacionais fica concedida uma gratificação correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre seus vencimentos básicos a título de dedicação exclusiva ao magistério.

IV – monitores de laboratório 2,5% (dois vírgula cinco por cento).....

Art. 9º Fica alterado o artigo 53 da Lei Complementar nº 66/2015 de 02 de janeiro de 2015 que dispõe sobre a alteração da estrutura da Lei Complementar nº 28, de 02 de



maio de 2007 que Institui O Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, faz compilação de leis, revoga leis e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53

Parágrafo único. *No caso de contratação na forma prevista no presente artigo, o vencimento será correspondente ao do quadro do magistério municipal, classe inicial, proporcional à carga horária, conforme Anexos IV, VI, VII e VIII acrescido da gratificação prevista no Anexo V da presente lei*.....

Art. 10º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 66/2015 de 02 de janeiro de 2015 que dispõe sobre a alteração da estrutura da Lei Complementar nº 28, de 02 de maio de 2007 que Institui O Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, faz compilação de leis, revoga leis e dá outras providências.

Art. 11ª Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

Piratuba-SC, 03 de Outubro de 2022.



Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal